

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
 GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024

independente da existência de culpa, de indenizar e recuperar os danos que foram causados ao Meio Ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

**Art. 113** – Os valores das multas serão aplicados em Unidades de Referência Fiscal do Piauí (URF-PI) e de acordo com a gravidade da infração, sendo:

- I – leves: multa de 60 (sessenta) a 2.000 (duas mil) URF-PI;
- II – graves: multa de 2.001 (duas mil e uma) a 6.000 (seis mil) URF-PI;
- III – gravíssimas: multas de 6.001 (seis mil e uma) a 20.000 (vinte mil) URF-PI.

§ 1º – Ao quantificar a pena, a autoridade administrativa fixará a pena base correspondente ao valor intermediário entre o mínimo e o máximo, elevando-a nos casos de agravantes e reduzindo-as nos casos com atenuantes.

§ 2º – Poderão ser estipuladas multas com valores diários enquanto persistirem os problemas

**Art. 114** – O valor da multa será reduzido em 20% (vinte por cento) se o pagamento da mesma for efetuado em sua totalidade até a data do vencimento.

**Art. 115** – Os valores constantes dos autos de infração poderão ser parcelados da seguinte forma:

- I – de 100 (cem) a 3.000 (três mil) URF-PI em até cinco parcelas mensais e consecutivas;
- II – de 3.001 (três mil e uma) a 10.000 (dez mil) URF-PI em até dez parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º – A parcela mínima não poderá ser inferior a cem Unidades de Referência Fiscal do Piauí (URF-PI).

§ 2º – O atraso no pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última parcela, acarretará o cancelamento automático do parcelamento.

**Art. 116** – No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 117** – As penalidades poderão incidir sobre:

- I – o autor material;
- II – o mandante;
- III – quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.

**Art. 118** – As penalidades previstas neste capítulo serão objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo municipal, ouvido o CMMA.

**Art. 119** – O Poder Executivo municipal fica autorizado a prever a classificação e a graduação das infrações e penalidades aplicáveis fundamentado nas previsões desta lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
 GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024

**Art. 120** – O recolhimento do valor da multa imposta será revertido em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUNDEMA) que utilizará esses recursos para financiar projetos ou programas de conservação e educação ambiental, bem como para a compra de equipamentos para auxiliar, melhorar e ampliar a fiscalização e o Poder de Polícia do município.

### Capítulo III DOS RECURSOS

**Art. 121** – O autuado poderá apresentar defesa no prazo de vinte dias, contados do recebimento do auto de infração.

**Art. 122** – A impugnação da sanção ou da ação fiscal instaura o processo de contencioso administrativo em primeira instância.

§ 1º – A impugnação será apresentada ao protocolo geral da prefeitura no prazo de vinte dias, contados da data de recebimento da intimação.

§ 2º – A impugnação mencionará:

- I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II – a qualificação do impugnante;
- III – os motivos de fato e de direito em que se fundamentam o pedido;
- IV – os meios de prova que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que justifiquem os mesmos.

**Art. 123** – Oferecida a impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal atuante ou servidor designado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente que sobre ela se manifestará, no prazo de dez dias, dando ciência ao autuado.

**Art. 124** – Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma sanção ou ação fiscal, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo infrator.

**Art. 125** – O julgamento do processo administrativo e os relativos ao exercício do Poder de Polícia será uma atribuição do CMMA.

Gabinete do prefeito municipal de Novo Santo Antônio 26 de março de 2024.

*Elisa Maria da Silva Paz*  
 ELISA MARIA DA SILVA PAZ  
 Prefeita Municipal

**Id:09FED0EC20813DB4**

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
 GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO (PI)  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio- PI, com sede na Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500, bairro: Centro, por meio da sua Pregoeira e equipe de apoio, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (**MENOR PREÇO UNITARIO ITEM**), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-PI.

**INICIO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA:** 27.03.2024 ÀS 17H00MIN

**FIM DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA:** 09.04.2024 ÀS 10H00MIN

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09.04.2024 ÀS 14H15MIN

**FASE DE DISPUTA DE LANCE:** 09.04.2024 ÀS 14H30MIN

**FORMULAÇÃO DE CONSULTA E OBTENÇÃO DO EDITAL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:**  
[www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) ou [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br), [copelnsa2021@gmail.com](mailto:copelnsa2021@gmail.com).

**ENDEREÇO DA SALA DA CPL:** Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500, Centro de Novo Santo Antônio – PI

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** 08h00min às 12h00min (de segunda-feira até sexta-feira).

**JULGAMENTO:** MENOR PREÇO UNITARIO POR ITEM.

Novo Santo Antônio – PI, 25 de março de 2024.

*Carolina de Sousa Rocha*  
 Carolina de Sousa Rocha  
 Pregoeira

**Id:01AB3019EF453D89**

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
 GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reparo de estradas vicinais na zona rural no município de Novo Santo Antônio-PI, conforme proposta nº 37327/2021 e convênio nº 919847/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32.

**CONTRATADA:** MIRASSOL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 50.478.083/0001-05

**OBJETO DO ADITIVO:** O presente termo de aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 07.07.2023, assim presente termo de aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 200(duzentos) dias, a partir do dia 22/12/2023 a 11/07/2024.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidam com as deste instrumento.

Novo Santo Antônio (PI), 22 de dezembro de 2023.

*Mafalda Meneses de Araújo*  
 Mafalda Meneses de Araújo  
 Presidente da CPL